



PROJETO DE LEI N° 123/2022

Dispõe sobre diretrizes para o aprimoramento da Educação Especial com a finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da Educação Básica do Município de Santana de Parnaíba.

Nelci Aparecida de Freitas Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - A presente Lei estabelece normas e diretrizes que visam o aprimoramento da educação especial, por meio de rodas de conversas integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares no processo de inclusão escolar, no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública de educação básica poderão instituir rodas de conversas integradas com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de seus familiares, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.

Art. 3º - Será admitida durante a realização das rodas de conversas, além da participação dos familiares dos estudantes, profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, bem como profissionais que venham agregar conhecimentos e esclarecimentos sobre os temas debatidos, assim como será permitida a participação voluntária de entidades sociais.

Parágrafo único - As rodas de conversas integradas poderão ser realizadas no ambiente virtual, com o auxílio de aplicativos destinados a realizações de reuniões virtuais ou similares.

Art. 4º - As rodas de conversas integradas têm a finalidade de:



I - abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e da acessibilidade assegurada no cotidiano escolar;

II - ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados;

III - obter do corpo docente e equipe gestora as informações relacionadas ao planejamento educacional, como os trabalhos realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos ao atendimento educacional especializado;

IV - assegurar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais seja institucionalizado o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, tudo de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - assegurar a integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento especializado;

VI - proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos, em benefício da comunidade escolar e familiares;

VII - apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades especiais; e

VIII - promover parcerias que aprimoremos atendimentos individualizados, alimentando plataforma virtual pública e gratuita com evidências educacionais para professores, estudantes e famílias integrados com especialistas da área.

Art. 5º - A Direção Escolar remeterá aos cuidados do Conselho Tutelar as principais queixas e eventuais denúncias suscitadas nas rodas de conversa, a fim de que o órgão possa avaliar possíveis violações aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para que haja a sua efetiva execução.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



Plenário Antônio Branco, 17 de Novembro de 2022.

Seeleufblas.
ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
2ª SECRETÁRIA
VEREADORA - PL





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 123

O presente Projeto de Lei busca realizar o aprimoramento da educação especial em nosso município, aperfeiçoamento este que será realizado mediante a consumação de rodas de conversas integradas, contando com a participação dos alunos, profissionais da educação que atuam diretamente com essas crianças, assim como a presença de familiares e pessoas que possuem expertise para auxiliar e agregar nesse desenvolvimento.

As rodas de conversas integradas buscam romper certas barreiras e promover a inclusão educacional dos alunos portadores de alguma deficiência, de modo que esses alunos inclusive poderão apresentar sugestões para que esse processo de inclusão venha a maximizar o seu desenvolvimento acadêmico e social, possibilitando o acesso, aprendizagem, participação e permanência no ambiente escolar.

Sendo assim, conto com a colaboração dos Nobres Pares para que se possa aprovar esse Projeto de tamanha importância para todas as crianças e adolescentes parnaibanos que necessitam de uma política de inclusão participativa e efetiva, possibilitando os mesmos ampliar a condição de concorrer e aprender em igualdade com qualquer outro estudante.

Plenário Antônio Branco, 17 de Novembro de 2022.

Suelys das
ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
2ª SECRETÁRIA
VEREADORA - PL